

## TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por dispensa de licitação de profissional do ramo de engenharia para elaboração de Laudo Técnico, para fir s de fixação do Valor da Terra Nua para o município de Edéia.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE COLETA DE DADOS, BEM COMO AVALIAÇÃO DE TERRAS RURAIS, EMISSÃO DE ART E COMPARAÇÃO DE VENDAS E OFERTAS DE PROPRIEDADES, COM FINALIDADE DE CHEGAR A APTIDÃO DAS ÁREAS BEM COMO O VALOR ESTIMADO DAS PROPRIEDADES RURAIS, COM O INTUITO DE APRESENTAR A RECEITA FEDERAL O ESTUDO PARA AUMENTAR OU DIMINUIR OS VALORES	01

- 1.2. Ao apresentar uma proposta, é fundamental incluir os documentos necessários para garantir a conformidade legal e a elegibilidade para participar do processo de dispensa licitação ou contratação, deverá anexar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) Trabalhista.
- 1.3. Assevera que, na forma do art. 5º da INRFB nº 1877/19 o profissional a ser contratado deve ser formado nas áreas de engenharia agronômica ou florestal e deve estar legalmente habilitado e vinculados aos respectivos conselhos que regulamentam o exercício das profissões.



- 1.4. O laudo a ser elaborado pelo profissional alhures indicado deverá informar o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva rnata floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os critérios de localização do imóvel, aptidão agrícola e dimensão do imóvel.
- 1.5. Ademais, o referido instrumento deverá precificar individualizadamente as áreas conforme os seguintes critérios:
  - I Lavoura aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;
  - II Lavoura aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;
  - III Lavoura aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;
  - IV Pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;
  - V Silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos l a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou
  - VI Preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.
- 1.6. O referido Laudo deverá conter também o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento; o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pelo Crea; o período da realização da coleta; a descrição simplificada da metodologia utilizada; e o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo no formato PDF



- 1.7. Deverão ser disponibilizados os comprovantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data da prestação dos serviços, quantidades, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- 1.8. Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato.
- 1.9. A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- 1.10. A proposta deverá apresentar, preço unitário, preço total e especificação do objeto licitado.
- 1.11. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

#### 2- JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação justifica-se pela obrigação imposta pela INRFB nº 1877/19, a qual exige a existência de laudo técnico feito por profissional que tenha formação na área de engenharia agronômica ou florestal para fundamentar o decreto instituidor do Valor da Terra Nua para o município, valor este que será a base de cálculo para o pagamento do Imposto Territorial Rural.
- 2.2. A avaliação precisa do Valor da Terra Nua requer métodos e técnicas adequadas que um profissional qualificado pode aplicar. Isso assegura que o valor determinado seja justo, transparente e baseado em critérios objetivos, aumentando a credibilidade do laudo perante todas as partes envolvidas.
- 2.3. O Valor da Terra Nua é uma informação crucial para proprietários, investidores, instituições financeiras e governamentais. Um laudo técnico profissional fornece uma base sólida para decisões estratégicas, como determinar o preço de venda, definir garantias para empréstimos ou estabelecer compensações justas em processos de desapropriação.
- 2.4. Em resumo, a contratação de um profissional qualificado para a elaboração de um Laudo Técnico para fixação do Valor da Terra Nua não apenas garante conformidade com normas e regulamentos, mas também proporciona uma avaliação objetiva e confiável
- 2.5. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço especificado no presente Termo de Referência. A execução do serviço de acordo com às normas vigentes.



realizado por empresa que demonstrar aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios à instituição e à população.

### 3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A contratação desses serviços não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos legais.
- 3.2 O embasamento legal da presente contratação direta, está fundamentada, no artigo 75 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações trazidas pelo Decreto nº. 11.871 de 29 de dezembro de 2023 que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cer to e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras,

### 4 - DO PREÇO

- 4.1. O preço estimado para a referida prestação de serviços será correspondente à média de preços obtido por pesquisa do Departamento de Compras, emitidos por empresas do ramo.
- 4.2. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.
- 4.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade de mínimo de 60 (sessenta) dias.

#### 5 - DO PRAZO CONTRATUAL

- 5.1. O Prazo de vigência contratual será de até 31 de dezembro de 2024, a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões que fizeram necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme aduz o art. 125 da Lei 14.133/2021.

## 6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



- 6.1. Os serviços objetos deste Processo serão recebidos pelo Fiscal do Contrato, sendo que, o prazo para a conclusão dos serviços até 31 de dezembro de 2024.
- 6.2. O fiscal do contrato poderá recusar todos e quaisquer serviços executados en desacordo com as normas técnicas que regem a matéria.

### 7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor total da despesa será obtido após levantamento dos valores aplicados no mercado, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, pelo que dispõe o art. 23 da Lei 14.133/21.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da competente liquidação de despesa.
- 7.3. Se os serviços não forem executados conforme especificações técnicas definidas neste processo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 7.4. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;
- b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

#### 8 - DO REAJUSTE

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data do término da execução dos serviços salvo quando ocorrer reajustes autorizados pelos órgãos governamentais competentes.



8.2. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio e econômico e financeiro do contrato.

### 9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço, objeto da presente contratação em conformidade com as normas técnicas e apresentação de toda documentação legalmente exigida.

# 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Prestar o serviço objeto deste processo nos prazos ajustados.
- 10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causado, culposa ou dolosamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes à administração ou a terceiro.
- 10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer obrigações contratuais.
- 10.4. Zelar para que durante toda a vigência contratual sejam mantidas, em compatibilidades com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.5. Informar e-mail e telefone para contato, por meio dos quais poderá receber intimações e notificações afetas a este processo.

## 11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com as suas obrigações.
- 11.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção.



- 11.4. Pagar à contratada o preço resultante da prestação de serviços dos itens no prazo ajustado.
- 11.5. Indicar fiscal e gestor do contrato.

### 12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O inadimplemento de quaisquer das obrigações ora estabelecidas ensejará a extinção contratual, nos termos do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

# 13 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1. Observando o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.
- 13.2. A Secretarias Municipais, através de seus respectivos fiscais, atestarão documento fiscal correspondente a prestação de serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação de pagamentos à Contratada;
- 13.3. A prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivara com o devido atestado avocado no item anterior.

## 14. DAS SANÇÕES

- 14.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

Edéia/GO, 26 de abril de 2024.

## DIONES LOPES MOURA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO